



419 FLS.: 104
Proc. N.º 952/94
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 29/94

Barueri, 21 de outubro de 1994.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e altera as Leis nº 878, de 6 de dezembro de 1993, e 891, de 13 de junho de 1994.

Esta Administração Municipal elegeu, como uma de suas prioridades, a viabilização de novos polos industriais, distintas dos já existentes, de forma a propiciar o desenvolvimento do Município em todos os seus quadrantes.

Com esse objetivo, o Município pleiteou e conseguiu a transformação do zoneamento de glebas de terra no Bairro do Votupoca em ZUPI-1 (Zona de Uso Predominantemente Industrial), consoante disposição da Lei Estadual nº 8.310, de 5 maio de 1990.

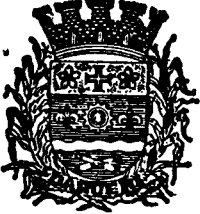
A alteração do zoneamento, constante da mencionada lei, embora indispensável para a criação de polo industrial nas glebas por ela abrangidas, não basta, por si só, para a consecução do objetivo.

Indispensável sejam tomadas medidas subseqüentes, consistentes na aquisição dessas glebas por desapropriação, aprovação do parcelamento e implantação de infraestrutura (guias, sarjetas, pavimentação, iluminação pública, água, telefone etc), de forma a atrair interessados na aquisição das áreas decorrentes desse parcelamento.

Apontado empreendimento, evidentemente, exige recursos financeiros de razoável monta, não previsto no vigente orçamento, circunstância que obsta sejam iniciadas, ainda neste exercício, as medidas para a criação e a implantação do Parque Industrial do Votupoca.

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]

Assim, a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º tem por objetivo, exatamente, dotar o Executivo Municipal do instrumento contábil-orçamentário para desencadear a série de medidas visando a implantação do apontado Parque Industrial, já no corrente exercício.

É certo, ainda, que o investimento em questão não está incluído no Plano Plurianual de que trata a Lei nº 878, de 6 de dezembro de 1993, nem tampouco na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1995.

Dispõe o art. 167, § 1º, da Constituição Federal, reproduzido no art. 129, § 1º, da Lei Orgânica do Município, que:

"Art. 167. ...

...

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser financiado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade."

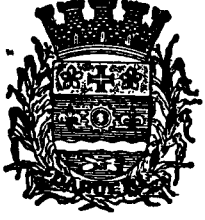
A disposição do art. 2º da propositura tem por objetivo, exatamente, dar atendimento ao dispositivo constitucional acima transcrito.

Por seu turno, a alteração de que trata o art. 3º da medida proposta decorre da inclusão do investimento em questão no Plano Plurianual.

O projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Egrégia Câmara é do mais alto interesse público e da maior relevância, vez que possibilitará inegável incremento da atividade industrial no Município.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61., Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: 421
Proc. N.º 952/94
[Handwritten signature]

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa e a seus Nobres Pares meu protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.

[Handwritten signature of Rubens Furlan]

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 1052

LIVRO n.º 01 p.º 49

Selada em 21/10/94

[Handwritten signature]

EXMO. SR.

CLEUSO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BARUERI